



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E PROGRAMAS

**COMUNICADO XXXI**

(11/08/2015)

**Vestimentas de Proteção contra Frio**

A Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, que define as normas técnicas de ensaio e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos EPI, estabelece as normas EN 342:2004 (para temperaturas inferiores a -5 °C) e EN 14058:2004 (para temperaturas superiores a -5 °C) para as vestimentas de proteção contra agentes térmicos (frio).

Em relação aos ensaios pela EN 14058:2004, há laboratório nacional credenciado ao DSST/SIT/MTE para a realização de todos os ensaios obrigatórios, como pode ser verificado no link [http://portal.mte.gov.br/seg\\_sau/laboratorios-e-credenciamento.htm](http://portal.mte.gov.br/seg_sau/laboratorios-e-credenciamento.htm). Ressalta-se que, segundo a EN 14058:2004, o ensaio de isolamento térmico, nos termos da ISO 15381:2004, é optativo e poderá ser realizado, caso fabricante ou importador deseje, como a seguir exposto.

Quanto aos ensaios previstos na EN 342:2004, informa-se que, atualmente, o laboratório nacional credenciado junto ao DSST/SIT/MTE realiza, ao menos, 80% dos ensaios em suas instalações, com exceção, apenas, do ensaio de isolamento térmico nos termos da ISO 15381:2004.

Nesse cenário, tornam-se viáveis duas possibilidades:

1. O laboratório nacional credenciado poderá contratar o ensaio de isolamento térmico (**ISO 15381:2014**) diretamente com laboratório estrangeiro acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo (item 1.3.1 da Portaria 452/2014) no exterior, sendo responsável pelos resultados e pela conformidade do EPI;
2. Os fabricantes e/ou importadores da vestimenta poderão contratar o ensaio de isolamento térmico (**ISO 15381:2014**) diretamente junto a laboratório estrangeiro acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo (item 1.3.1 da Portaria 452/2014). Nesse caso, os demais ensaios previstos na EN 342:2004 deverão ser realizados pelo laboratório nacional credenciado.

Na opção 2 acima, o fabricante e/ou importador deverá apresentar o resultado do ensaio de isolamento térmico realizado no exterior para o laboratório nacional credenciado, devendo este anexá-lo junto ao seu relatório de ensaio, utilizando-o inclusive para concluir sobre a conformidade do produto e definir sobre os níveis de performance do EPI.

Por fim, salienta-se que esse entendimento aqui detalhado tem por base o item 1.3.5 e subitens da Portaria SIT n.º 452/2014.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR/ DSST/ SIT  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - Brasília/DF - CEP 70056-900  
Endereço Internet: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) / Endereço de e-mail: [epi.sit@mte.gov.br](mailto:epi.sit@mte.gov.br)